



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**

**LEI Nº 280/2025**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Considerando as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, fica estabelecido o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Bento do Trairi. Para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), mantém-se a política de remuneração conforme estabelecido no edital do concurso público, garantindo que seus vencimentos não sejam inferiores ao salário mínimo vigente, sem que haja reajuste automático vinculado a este.

Art. 2º. O pagamento do reajuste observará as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) e a legislação orçamentária vigente.

Art. 3º. Antes da implementação do reajuste, deverá ser realizado estudo de impacto financeiro e orçamentário, conforme exigido pela legislação vigente, a fim de garantir a sustentabilidade das finanças públicas.

Art. 4º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi\RN, 12 de fevereiro de 2025

---

Rafael dos Santos Matias

**Prefeito**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI Nº 280/2025

**LEI Nº 280/2025**

*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO  
TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Considerando as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Bento do Trairi, fica estabelecido o seguinte:

Art. 1º. Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos de todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Bento do Trairi. Para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ASG), mantém-se a política de remuneração conforme estabelecido no edital do concurso público, garantindo que seus vencimentos não sejam inferiores ao salário mínimo vigente, sem que haja reajuste automático vinculado a este.

Art. 2º. O pagamento do reajuste observará as disponibilidades orçamentárias da Câmara Municipal, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) e a legislação orçamentária vigente.

Art. 3º. Antes da implementação do reajuste, deverá ser realizado estudo de impacto financeiro e orçamentário, conforme exigido pela legislação vigente, a fim de garantir a sustentabilidade das finanças públicas.

Art. 4º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 12 de fevereiro de 2025

**RAFAEL DOS SANTOS MATIAS**

Prefeito

**Publicado por:**

José Jadson Dos Santos Silva

**Código Identificador:9C1BC8EB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2025. Edição 3485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>